



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

25 ABO 2020

[Assinatura]
Secretário

PROTOCOLO

Requerimento

Nº

1189/2020

EF 1853

AUTOR : ADELINO FOLLADOR - DEM

Requer ao Governo do Estado com cópia a DITEL, a resposta urgente da RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2019/CCJR, protocolada em 04/12/2019 na DITEL.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, requer ao Governo do Estado com cópia a DITEL, a resposta urgente da RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2019/CCJR, protocolada em 04/12/2019 na DITEL.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2020.

[Assinatura]
ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados, esta recomendação refere-se a extinção dos de diversos Fundos que estão em completo desuso comprovadamente que não se prestam ao interesse público que fundamentou a sua criação, contudo por não serem utilizados se tornam um peso que gera custos para o Estado, prejudicando o interesse público.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA N. 1/2019/CCJR

À Vossa Excelência a Senhora
Dr^a Ellen Reis Araujo Trindade
Diretora Técnica Legislativa
Diretoria Técnica Legislativa - DITEL
CEP

RECEBIDO NA DITEL
Em 09/12/2019
Horas 15:09
Por: [Assinatura]

ASSUNTO: Recomendação Legislativa objetivando que as respectivas Secretarias do Estado deflagrem o processo legislativo para extinção dos fundos discriminados, que se encontram em total desuso no Estado de Rondônia.

Senhora Diretora,

Por meio desta, ao tempo que cumprimentamos Vossa Excelência e externamos nossos votos de estima e consideração, expedimos, com fundamento no inciso XXXVIII do artigo 29, e no inciso V do § 2º do artigo 36 ambos da Constituição do Estado, e nos artigos 28 e 28-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa ALE/RO.

A Recomendação Legislativa consiste num instrumento de caráter extraprocessual à disposição do Poder Legislativo, que por intermédio de suas Comissões (cada uma com reverência às suas competências regimentais), apresenta as razões fáticas e jurídicas com o objetivo de persuadir o destinatário (pois é instrumento não vinculativo) de que a atitude tutelar o interesse público correlato.

Dos trabalhos realizados pela Assembleia Legislativa dentro de suas competências de fiscalização (inciso XVIII, do artigo 29 da Constituição do Estado de Rondônia - CE), verificou-se a existências dos seguintes fundos, **todos em desuso no Estado de Rondônia:**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Fundo	Lei	Ano de criação	Secretaria
FASER	LC 29/1989	1989	Casa Civil
FERRO	LC 75/1993	1993	SEAGRI
Fundo Especial de Reserva destinado ao pagamento do 13º salário aos servidores públicos do Estado	Lei 512/1993	1993	Não há
FEDARO	Lei 547/1993	1993	CONSEPA/SEDAM
FEREF	Lei 547/1993	1993	CONSEPA/SEDAM
FRE	LC 166/1996	1996	DER
FEARO	LC 167/1996	1996	SEAGRI
FUNRAFAZ	LC 169/1996	1996	SEFAZ
FDR	LC 198/1997	1997	SEAD
FARO	LC 223/19	1999	SEAGRI
FACUAL	Lei 1059/2002	2002	Poder Executivo
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Rondônia	Lei 1221/2003	2003	SEAPES
Fundo Especial APAFES – RIO PARDO	LC 626/2011	2011	SEAGRI
Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas	LC 996/2018	2018	MP-RO

A extinção deve ser promovida, pois já que não servem ao fim a que se destinam, pois **o completo desuso comprova** que não se prestam ao interesse público que fundamentou a sua criação. Por outro lado, essa miríade de fundos torna mais



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

complexo o exercício da fiscalização, seja por controles internos ou externos, e o controle adequado é regra baseada no princípio republicano (caput, do art. 1º, da Constituição Federal – CRFB/88) e nos ideais de transparência da coisa pública.

Caso fossem os fundos importantes ao ponto de serem efetivamente utilizados pelos vários governos que administram o Estado Rondônia, isso fundamentação a manutenção dos fundos e também o tempo dos servidores públicos destinado à sua fiscalização, contudo por não serem utilizados só se tornam um peso que gera custos para o Estado, prejudicando o interesse público.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

Assinatura manuscrita de Adelino Ângelo Follador em tinta azul.

ADELINO ÂNGELO FOLLADOR

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação